



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2020.

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população do município do Recife.

Art. 1º Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício físico como essencial para a população do município do Recife.

Parágrafo único. A prática de que trata o *caput* poderá ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º Poderá a autoridade competente restringir o direito à prática da atividade física e do exercício físico nos estabelecimentos mencionados no parágrafo único do art. 1º, desde que com decisão fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual deverá explicitar:

I - a extensão;

II - os motivos; e

III - os critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de dezembro de 2020.

FRED FERREIRA

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo asseverar a essencialidade da atividade física e do exercício físico para a população recifense, tendo em vista a garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e visando contribuir com o processo de qualificação da prestação dos serviços em Saúde ofertados por profissionais da Educação Física.

A Saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.

Cabe destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde. A prática periódica de exercício de atividade física em estabelecimentos afetos à Área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social, é estimulada pelas maiores autoridades em Saúde, como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do bom condicionamento físico estar diretamente relacionado à melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19) ratifica a compreensão do meio científico quanto à importância e aos benefícios da prática de atividades físicas, uma vez que proporciona a melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; reduz as chances das pessoas apresentarem doenças

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; e auxilia no tratamento e controle dessas citadas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e aos agravamentos da infecção pela COVID-19.

Assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e a redução da necessidade de atendimentos hospitalares, já que promove a manutenção das condições de saúde dos seus praticantes. O Município deve, então, com o intuito de estimular o cuidado com a saúde, garantir o acesso da população recifense aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico.

Ante o exposto, submetemos este Projeto de Lei para análise dos nobres Pares, esperando o acolhimento e a aprovação deste Instrumento Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 9 de dezembro de 2020.

FRED FERREIRA
VEREADOR